DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2024

Fundo: **HECTARE II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: **34.081.563/0001-73**
Data base: **28 de junho de 2024**

I) Política de investimento e limites de composição e diversificação:
O Fundo deve manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

a) Posição em 28 de junho de 2024

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$36.275.322,70	9	49,47%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	**R$36.275.322,70**	**9**	**49,47%**
PDD	R$0,00	-	0,00%
Patrimônio líquido	**R$73.321.808,27**	**-**	**100,00%**

b) Aquisições no trimestre:
Não houve aquisições no trimestre.

II) Taxas:
Não houve aquisições no trimestre.

III) Procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período:

a) Metodologia:
Amostra dos direitos creditórios adquiridos e vencidos no trimestre.

b) Amostra para a população adquirida no trimestre:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do Fundo, que não foram adquiridos direitos creditórios desde a última revisão (trimestre findo em **28 de março de 2024**). Dessa forma não foram realizados testes para o **HECTARE II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** no trimestre findo em **28 de junho de 2024.**

c) População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:
Não houve títulos vencido no trimestre.

IV) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes por ventura encontrados:

Conclusão:

Verificamos por meio da composição analítica da carteira do Fundo, que não foram adquiridos direitos creditórios desde a última revisão (trimestre findo em 28 de março de 2024). Dessa forma não foram realizados testes para o **HECTARE II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** no trimestre findo em **28 de junho de 2024.**

V) As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c", caso tais informações sejam, (i) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; (ii) bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo:

a) Não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do fundo; ou
Não se aplica.

b) Tenham sofrido alterações ou aditamentos;
Não se aplica.

VI) Possíveis efeitos das alterações apresentadas no Item V, sobre a rentabilidade da carteira:
Não se aplica.

VII) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Não se aplica.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não se aplica.

VIII) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos:
Não se aplica.

IX) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
Não se aplica.

X) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento:

Não se aplica.

XI) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X:
Não se aplica.

XII) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não se aplica.

b) motivação da alienação;
Não se aplica.

XIII) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

a) pelo cedente;
Não se aplica.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou
Não se aplica.

c) por pessoas a eles ligadas;
Não se aplica.

XIV) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XIII:
Não se aplica.

XV) Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo:
Não se aplica.

XVI) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:
Não se aplica.

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.